



PORTARIA Nº 150/2023

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assomassul
EDIÇÃO: Nº 3399 B-2047
EDITADO EM: 08/08/2023

**“CRIA COMISSÃO ESPECIAL E DISPÕE SOBRE O
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 8.666/1.993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90, que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.508/2012, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 142, de 27 de janeiro de 2014, que redefine as diretrizes de contratualização no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde instituída pelo artigo 2º deste Ato, cumprirá publicar “Edital de Chamamento Público”, convocando prestadores de serviço de saúde e abrindo inscrições.

Parágrafo único - Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços médicos no Município de Japorã/MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, que será composta por 03 (três) membros, a saber:

I - ROSELI APARECIDA PINI, matrícula nº 524, ocupante do cargo de Assessora Técnica;

II - JEZUEL RODRIGUES, matrícula nº 819, ocupante do cargo de Diretor de Departamento;



III - CRISLENE PEREIRA NOVAIS, matrícula nº 486, ocupante do cargo de Recepcionista.

Art. 3º - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretario e Membro, na respectiva ordem de designação.

Parágrafo único - Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - Receber e analisar as propostas;

III - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

IV - Decidir sobre os recursos interpostos;

V - Analisar e aprovar os credenciamentos encaminhando a relação dos credenciados para o devido ratifico;

VI - Apreciar os documentos obrigatórios representados pelos credenciados por ocasião das renovações fornecendo a relação daqueles que permaneceram credenciados a cada renovação;

VII - Acompanhar o processo de formação inicial dos preços e os seus reajustamentos declarando o cumprimento da metodologia prescrita no edital;

VIII - Analisar eventuais denúncias protocoladas no processo;

IX - Receber e concordar com os relatórios emitidos pelos fiscais dos termos de credenciamentos.

Parágrafo único - Quando entender necessário, a Comissão Especial de Credenciamento deverá publicar os resultados e o que se fizer necessário sobre o Chamamento Público.

Art. 5º - Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Especial de Credenciamento.

Art. 6º - Os editais de Chamamento Público, após publicados na imprensa oficial, admitirão a apresentação de propostas em prazo a ser definido em sede editalícia.

Art. 7º - Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme




PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014),
COM MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ÂMBITO REGIONAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto nº 7.982/2013.

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de gás refrigerante e instalação de aparelhos de ar condicionado, bebedouros e fogões industriais, em atendimento as Secretarias Municipais de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

Abertura dos Envelopes: 21/08/2023 – Horário: 08h00.

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 07 de agosto de 2023.

DIEIGA GÓES COELHO

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**PORTARIA 150/2023****"CRIA COMISSÃO ESPECIAL E DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 8.666/1.993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90, que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.508/2012, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 142, de 27 de janeiro de 2014, que redefine as diretrizes de contratualização no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde instituída pelo artigo 2º deste Ato, cumprirá publicar "Edital de Chamamento Público", convocando prestadores de serviço de saúde e abrindo inscrições.

Parágrafo único - Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços médicos no Município de Japorã/MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, que será composta por 03 (três) membros, a saber:

I - ROSELI APARECIDA PINI, matrícula nº 524, ocupante do cargo de Assessora Técnica;

II - JEZUEL RODRIGUES, matrícula nº 819, ocupante do cargo de Diretor de Departamento;

III - CRISLENE PEREIRA NOVAIS, matrícula nº 486, ocupante do cargo de Recepcionista.

Art. 3º - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretario e Membro, na respectiva ordem de designação.

Parágrafo único - Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - Receber e analisar as propostas;

III - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

IV - Decidir sobre os recursos interpostos;

V - Analisar e aprovar os credenciamentos encaminhando a relação dos credenciados para o devido ratifico;

VI - Apreciar os documentos obrigatórios representados pelos credenciados por ocasião das renovações fornecendo a relação daqueles que permaneceram credenciados a cada renovação;

VII - Acompanhar o processo de formação inicial dos preços e os seus reajustamentos declarando o cumprimento da metodologia prescrita no edital;

VIII - Analisar eventuais denúncias protocoladas no processo;

IX - Receber e concordar com os relatórios emitidos pelos fiscais dos termos de credenciamentos.

Parágrafo único - Quando entender necessário, a Comissão Especial de Credenciamento deverá publicar os resultados e o que se fizer necessário sobre o Chamamento Público.

Art. 5º - Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Especial de Credenciamento.

Art. 6º - Os editais de Chamamento Público, após publicados na imprensa oficial, admitirão a apresentação de propostas em prazo a ser definido em sede editalícia.

Art. 7º - Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo